



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 68, DE 2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e dá providências correlatas”.**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo, o Projeto tem por escopo criar o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e dá providências correlatas.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que o Núcleo de Apoio Psicopedagógico terá o objetivo de prestar apoio e o acompanhamento psicopedagógico, emocional e social aos alunos matriculados nas escolas de rede municipal de ensino, a partir da pré-escola, visando à prevenção e redução de danos causados pela defasagem escolar ou decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que possam comprometer o desempenho escolar.

Denota-se que o autor do projeto salientou que é de suma importância observar que diversos fatores influenciam o desenvolvimento integral do indivíduo, e, muitos fatores podem influenciar no desempenho escolar, sejam eles fatores no âmbito escolar, familiar ou social.

Doravante, arguiu que fatores como violência doméstica, desestrutura familiar, *bullying* e até mesmo transtornos específicos de aprendizagem podem vir a influenciar o desempenho escolar do discente.

Neste pensar, o autor do Projeto de Lei esclarece que a propositura visa garantir aos alunos atendimento educacional especializado voltado à resolução de conflitos e a prestação de auxílio aos alunos com problemas no âmbito familiar e/ou portadores de algum transtorno específico de aprendizagem, como casos de *déficit* de atenção. Argui, ainda, que o objetivo da criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico é diminuir os impactos dos





***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

problemas citados no processo de aprendizagem do aluno, fomentando a melhora no desempenho escolar.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura e Esportes que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER:**

Verifica-se que o Projeto de Lei em comento foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Cultura e Esportes que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, *a*, item 4, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 [...]

**VIII – Comissão de Saúde e Assistência Social**

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à Saúde, e Assistência Social relativos à:

**4. Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de necessidades especiais. (Grifei)**

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei n° 35, de 2023 versa sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para diminuir os impactos dos problemas, citados anteriormente, no processo de aprendizagem do aluno, fomentando a melhora no desempenho escolar.

Destarte, a matéria em análise está em consonância com o item 4, do artigo 63, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Cumprе ressaltar que o autor do referido Projeto de Lei justifica a propositura da matéria em detrimento da importância de implementar o acompanhamento psicopedagógico aos alunos das escolas públicas municipais, com o intuito de prestar o atendimento educacional especializado voltado à resolução de conflitos e a prestação de





***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

auxílio aos discentes com problemas no âmbito familiar e/ou portadores de algum transtorno específico de aprendizagem, como casos de *déficit* de atenção.

Denota-se que o Projeto de Lei n° 35, de 2023, contempla todos os requisitos necessários para a tutela dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a assistência psicopedagógica nas escolas municipais.

Destarte, verificamos que o Projeto de Lei n° 35, de 2023, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante todo o exposto, o analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei n° 35, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Saúde e Assistência Social, em 27 de abril de 2023.**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

**RUTINALDO DA SILVA BASTOS**  
**Vice-Presidente**

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
**Membro**

